



Projeto de Lei Municipal nº 067/2021

Altera o Lei Municipal nº 2121, de 29 de novembro de 2018 e dá outras providências.

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2121, de 29 de novembro de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Considera-se fracionamento a modalidade de desmembramento que resulte na subdivisão de um lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, desde que o imóvel a ser fracionado tenha área igual ou inferior a vinte e dois mil metros quadrados.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 33, da Lei Municipal nº 2121, de 29 de novembro de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. Os lotes resultantes de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, bem como as unidades autônomas dos condomínios de que trata esta Lei do Parcelamento do Solo Urbano, deverão obedecer aos seguintes padrões urbanísticos:

DESTINAÇÃO			
PADRÕES	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	EM ZONAS DESTINADAS A SÍTIOS DE RECREIO
Testada mínima m²	8,00	20,00	*
Área mínima m²	128,00	2,000,00	5.000,00
Relação máxima entre testada e profundidade	1:5	1:5	1:4

Parágrafo único. Os loteamentos residenciais de interesse social deverão obedecer os seguintes padrões urbanísticos:



Município de Saldanha Marinho

DESTINAÇÃO/PADRÕES	RESIDENCIAL	
Testada mínima (m²)	7,00	
Área mínima (m²)	125,00	
Relação máxima entre testado e profundidade	1:4	

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 09 de setembro de 2021

JOAO ELCIO DA Assinado de forma digital por JOAO ELCIO DA FONSECA:35797711087 Dados: 2021.09.10 13:41:44 -03'90'

João Élcio da Fonseca Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob o nº 067/2021, conclama autorização alterar o disposto nos artigos 7º e 33 da Lei 2121, de 29 de novembro de 2018.

O crescimento do Município é uma preocupação constante do Poder Público Municipal, sendo de interesse público a existência de lotes urbanos com infraestrutura completa e com valores acessíveis à população em geral.

A implantação de loteamentos com infraestrutura completa é fundamental para desenvolvimento do Município, dado que garante o desenvolvimento planejado e sustentável da Cidade, movimentando a economia direta e indiretamente.

Diante disso, a fim de viabilizar a criação de novos loteamentos e/ou desmembramentos, com lotes de valores acessíveis e com infraestrutura completa, em sintonia com a necessidade da população e também com as linhas de crédito bancárias, necessita-se reajustar e atualizar a legislação municipal, bem como os requisitos urbanísticos.

Neste sentido, se faz necessário diminuir as dimensões das testadas e áreas mínimas, bem como aumentar a possibilidade de desmembramento de um imóvel (desde que atenda aos demais requisitos legais) deixando-as de acordo com as reais necessidades da população municipal, garantindo uma estruturação de qualidade dos novos loteamentos a surgirem.

Desse modo, conclamo a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 09 de setembro de 2021

JOAO ELCIO DA Assinado de forma digital por FONSECA:357977110 JOAO ELOO DA FONSECA:35797711087 Dados: 2021.09.10 13:42:20 -03'00'

João Élcio da Fonseca Prefeito Municipal